



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 262/CONSC-ER/UFFS/2025

Define a composição, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP, no *Campus* Erechim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - *CAMPUS* ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §5º do Art. 6º da Resolução nº 39/2022-CONSUNI-CGAE, que institui o Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), e a decisão tomada na 6ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 16 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR a composição, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) do *Campus* Erechim, conforme disposto na Resolução nº 39/2022-CONSUNI-CGAE.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Pedagógico integrará a Coordenação Acadêmica do *campus*, com estrutura física e de pessoal conforme previsto na resolução que o regulamenta.

Art. 3º A carga horária dos membros do NAP será estabelecida da seguinte maneira, em conformidade com a Resolução da CGAE:

I - o(a) pedagogo(a) disporá de 20 horas semanais dedicadas ao NAP, podendo sua carga horária ser flexibilizada para tempo integral, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de *Campus*, conforme disposto no §4º do Art. 7º da Resolução da CGAE;

II - o(a) assistente em administração disporá de carga horária variando entre o mínimo de 4 (quatro) horas e o máximo de 20 (vinte) horas semanais, a ser definida em diálogo com a Coordenação Acadêmica e aprovada pelo Conselho de *Campus*;

III - os(as) demais membros(as) do NAP disporão de 4 (quatro) horas semanais dedicadas ao Núcleo;

IV - o(a) coordenador(a) do NAP, como membro, já disporá de 4 (quatro) horas se docente, podendo chegar ao limite de (12) doze horas semanais, conforme necessidade e disponibilidade institucional, a ser definida em diálogo com a Coordenação Acadêmica e aprovada pelo Conselho de *Campus*; se pedagogo(a), usufruirá de 20 (vinte) horas da integralidade de sua carga horária dedicada ao Núcleo.

§1º A carga horária dos técnicos administrativos em educação, inclusive do(a) assistente em administração e do(a) coordenador(a) do NAP, quando for o caso, será definida em diálogo com a Coordenação Acadêmica e referendada pelo Conselho de *Campus*, conforme §1º do Art. 11 da Resolução da CGAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§2º A carga horária dos membros do NAP constará na portaria de designação e respeitará o deliberado no Conselho de *Campus*, quando da aprovação da Resolução própria do Núcleo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de *Campus*, 6ª Sessão Ordinária, em Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊA DA SILVA
Presidente do Conselho de *Campus*